Artigo 24.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APJIB;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APJIB;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - e) Representar a APJIB;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
 - g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 25.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 27.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre e ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das eleições e processo eleitoral

Artigo 28.º

- 1 As eleições para os corpos sociais serão realizadas na assembleia ordinária a realizar até 15 de Outubro de cada ano.
- 2 As candidaturas para os corpos sociais serão feitas em listas nominais, a apresentar até trinta minutos antes do início da realização das eleições, e na mesma deverão constar, no mínimo, o número de associados para completar o elenco da totalidade dos órgãos sociais, e onde constarão o cargo que cada um dos candidatos se propõe exercer.
- 3 Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos pelos associados presentes, por escrutínio directo e secreto.
- 4 Os corpos sociais cessantes continuam em exercício de funções até à tomada de posse dos novos corpos sociais eleitos, que iniciarão as suas funções até 15 dias após a realização do acto eleitoral.
- 5 A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.
- 6 Apenas poderão ser eleitos associados no gozo dos seus direitos e que não tenham sido alvo de qualquer sanção disciplinar.
- 7 A elegibilidade dos membros constantes da lista será verificada pelo presidente da mesa da assembleia.
- 8 O resultado será proclamado pelo presidente da mesa da assembleia.
- 9 Qualquer membro poderá ser eleito e cumprir mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 29.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APJIB:

- a) As jóias e quotas dos associados, que deverão ser liquidadas até ao dia 31 de Dezembro de cada ano;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações e outras actividades/iniciativas promovidas pelo Jardim.

Artigo 30.º

A APJIB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 31.º

As disponibilidades financeiras da APJIB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 32.º

Em caso de dissolução, o activo da APJIB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VI

Termo do mandato

Artigo 33.º

Quando qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

- 1 No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;
- 2 No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias, convocará eleições para o mesmo;
- 3 No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia geral de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias, a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para os órgãos sociais.
- 4 No caso de demissão em bloco dos membros sociais ou de apenas dois deles, processar-se-á como se refere no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 34.º

O ano social da APJIB principia em 1 de Outubro e termina em $30\ \mathrm{de}$ Setembro.

Artigo 35.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 36.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APJIB e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos associados fundadores.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000225411

ASSOCIAÇÃO DA ROTA DA BAIRRADA

Anúncio (extracto) n.º 1338/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2006, lavrada a fl. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-H do Cartório Notarial de Anadia, a cargo da notária Ana Cristina Bento Rolo, foi constituída uma associação com a denominação Associação da Rota da Bairrada, com sede na Comissão Vitivinícola da Bairrada, freguesia de Arcos, cidade e concelho de Anadia, constando dos respectivos estatutos que a Associação tem por objecto a dinamização, promoção e valorização da actividade vitivinícola da Bairrada e afins entendidas como produto turístico e cultural da região.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2006. — A Notária, Ana Cristina Bento Rolo. 3000222130

CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE ROMARIZ

Anúncio (extracto) n.º 1339/2007

Rosa Maria de Sousa Santos, devidamente autorizada pelo notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, notário no concelho de Santa Maria da Feira, com Cartório na cidade de Santa Maria da Feira, certifica que, por escritura pública de 15 de Janeiro de 2007, lavrada neste Cartório, a partir de fl. 82 do livro L-69, foi constituída a associação com a denominação Casa do Futebol Clube do Porto de Romariz, com sede na Rua do Padre Manuel Fernandes dos Santos, 230, freguesia de Romariz, deste concelho de Santa Maria da Feira, cujo objecto consiste no fomento desportivo, recreativo e cultural.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal